

COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU - <u>AV. BRASILIA, 3300 - PINHALZINHO SC - CEP: 89.870-000 - CNPJ: 83.220.723/0001-23 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 250.416.352 - JUNTA COMERCIAL - 4240000094-1</u>

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DAS CARACTERÍSTICAS JURÍDICAS E LEGAIS

- **Art. 1º.** A Cooperativa Regional Itaipu Cooperitaipu rege-se pelo presente estatuto e pelas disposições legais e superiores vigentes, tendo:
 - a) Sede e administração na Av. Brasília, 3300, em Pinhalzinho, inscrita no CNPJ: 83.220.723/0001-23, foro jurídico na comarca de Pinhalzinho, no Estado de Santa Catarina, NIRE 4240000094-1.
 - A cooperativa poderá admitir associados em todo o território nacional e internacional, desde que atenda aos interesses do quadro social e seja economicamente viável.
 - c) Prazo de duração indeterminado e ano social coincidindo com o ano civil.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

- **Art. 2º.** A Sociedade, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, tem por objetivo:
- 1) o estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades econômicas, de caráter comum;
- 2) a compra e a venda em comum da produção agrícola e pecuária, nos mercados: local, nacional ou internacional;
- 3) a compra e a venda em comum dos insumos agropecuários, defensivos agrícolas, fertilizantes, mudas em geral, sementes, rações, concentrados, produtos de uso veterinário de natureza farmacêutica e biológica, implementos agrícolas, máquinas, ferramentas em geral, materiais de construção, gêneros alimentícios e artigos de uso doméstico e pessoal, para uso e consumo dos associados;
- 4) a industrialização de produtos derivados de trigo, inclusive os subprodutos;
- 5) a industrialização de produtos alimentares derivados do abate de suínos e aves, inclusive os subprodutos, produzidos ou não pelos associados;
- 6) a industrialização de produtos alimentares derivados do abate de bovinos, caprinos e ovinos, inclusive os subprodutos, produzidos ou não pelos associados;

1



- 7) a industrialização de produtos alimentares derivados de frutas, hortaliças e leguminosas, inclusive os subprodutos, produzidos ou não pelos associados;
- 8) a industrialização de produtos derivados de soja, inclusive os subprodutos;
- 9) a fabricação de massas alimentícias e produtos de panificação;
- 10) a fabricação de rações, concentrados e demais insumos para alimentação animal:
- 11) a exploração agropecuária de suínos, aves e bovinos;
- 12) comercializar, em nível de atacado e varejo, os produtos acima produzidos;
- 13) a comercialização a varejo de derivados de petróleo e de gás liquefeito de petróleo (GLP);
- 14) a importação de matéria-prima para produção dos produtos acima citados;
- 15) o recebimento, para a industrialização e a comercialização, da produção de seus associados:
- 16) fomentar, propiciando meios e participando, o desenvolvimento, pelos associados, das atividades de produção agropecuária através de um sistema de produção verticalizado;
- 17) organizar e executar o processo de inscrição, seleção das pessoas físicas associadas, interessadas em obter financiamento para construção, ampliação ou reforma da casa própria, conforme critérios estabelecidos pela cooperativa e pelos órgãos financiadores;
- 18) A comercialização varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo;
- 19) Produção de sementes e mudas certificadas;
- 20) Prestar serviços de testes e análises técnicas;
- 21) Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.
- 22) Prestar serviços de assistência técnica e atividades veterinárias.
- § 1º Para alcançar seus objetivos, a cooperativa, poderá:
- a) executar diretamente os serviços de industrialização previstos neste artigo, ou fazê-lo, indiretamente, através de terceiros, inclusive com a participação em cooperativa central;
- b) contratar serviços de terceiros para transporte da produção, de bens de consumo e insumos;



- c) operar com associados e não associados em todos seus ramos de atividade;
- d) a participação em outras sociedades, empresárias ou não;
- e) classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar, embalar e registrar, se for o caso, as marcas de tais produtos;
- f) comercializar, diretamente ou através de terceiros, a produção de seus associados;
- § 2º A cooperativa promoverá ainda, mediante convênio, com entidades especializadas, públicas, ou privadas, o aprimoramento técnico profissional de seus associados e de seus próprios empregados, e participará de campanhas de expansão do cooperativismo, de fomento à agropecuária e de racionalização dos meios de produção.
- § 3º Promover eventos de difusão tecnológica e prestar serviços de assistência técnica e extensão rural.
- § 4° A cooperativa efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro.
- § 5º Poderá a cooperativa, adquirir produtos nacionais ou importados de não associados, para completar lotes destinados ao cumprimento de contratos, ou para suprir a capacidade ociosa de industrialização, bem como fornecer bens e serviços a não associados, de conformidade com a lei cooperativista e dentro dos limites estabelecidos em Resolução do Conselho Nacional de Cooperativismo, contabilizando estas operações em separado para os efeitos previstos no art. III da Lei 5.764 de 16/12/71.
- § 6° As atividades desenvolvidas entre a cooperativa e seus associados não implicará em hipótese alguma, o reconhecimento de vínculo empregatício, entre os mesmos, tampouco entre ela e os sócios, parceiros, arrendatários, empregados ou prestadores de serviços dos associados ou quaisquer outras pessoas contratadas por estes.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º. Poderá ingressar na cooperativa todo aquele que, tendo possibilidade técnica, econômica e financeira, se dedique a atividade agrícola, pecuária, ou extrativa, por conta própria, em imóvel de sua propriedade, ou ocupado por processo legítimo, e que possa livremente dispor de si e de seus bens, que concorde com as disposições deste estatuto e que não pratique outra atividade que possa prejudicar, ou colidir com os interesses e objetivos da entidade.

Parágrafo único - O número de associados não terá limite no que se refere ao máximo, mas não poderá, em hipótese alguma, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.



3

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 433982004807540

- **Art. 4º.** Para associar-se, o (a) interessado (a) preencherá a respectiva proposta, em modelo fornecido pela cooperativa, assinando-a.
- § 1º De posse da respectiva proposta, um técnico da cooperativa visitará a propriedade, fará o cadastro e avaliará as possibilidades técnica e econômica do (a) proponente, conforme 'caput' do artigo 3º.
- § 2º Com a avaliação do técnico e coordenador da filial a proposta será remetida, juntamente com o cadastro e demais documentos, ao Conselho de Administração, que decidirá acerca do pedido de associação.
- $\S 3^{\circ}$ Definido o ingresso na sociedade, o (a) interessado (a) deverá participar, com aproveitamento, de um treinamento introdutório junto com o cônjuge, oportunidade em que ambos tomarão conhecimento do sistema cooperativista, do funcionamento e serviços prestados pela cooperativa, além dos seus direitos e deveres como associado (a).
- \S 4º O ingresso em definitivo como associado se dará após a decisão tomada pelo Conselho de Administração.
- § 5º Sendo a proposta aprovada pelo Conselho de Administração, o (a) candidato (a) subscreverá as quotas partes do capital nos termos e condições previstas no art. 15 e, juntamente com o Presidente da cooperativa, assinará o livro, ou ficha de matrícula.
- \S 6º A subscrição das quotas partes do capital, pelo (a) associado (a), e a sua assinatura no livro, ou ficha de matrícula complementam a documentação para sua admissão na sociedade.
- 1) a integralização da subscrição prevista no parágrafo 6º, se dará pela forma e meios previstos no Art. 16 deste estatuto.
- **Art. 5º.** Deferida a associação, o associado adquire todos os direitos e assume os deveres e obrigações daí decorrentes, sejam por força de lei ou deste estatuto social, cabendo aos mesmos:
- I São direitos dos associados:
- a) tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem, ressalvados casos tratados no artigo 24;
- b) propor ao Conselho de Administração, ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da cooperativa;
- c) votar e ser votado para membro do Conselho de Administração, ou Fiscalização da sociedade, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com a cooperativa, caso em que só readquirirá tais direitos após aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;
- d) demitir-se da sociedade quando lhe convier;





Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 433982004807540

- e) realizar com a cooperativa as operações que constituem o seu objetivo;
- II São deveres dos associados:
- a) subscrever e integralizar as quotas partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que foram estabelecidas;
- b) cumprir disposições de lei, do estatuto, respeitar resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) satisfazer, pontualmente, seus compromissos para com a cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente de sua vida societária e empresarial, comparecendo às assembléias e entregando toda a sua produção, fruto da atividade que lhe facultou associar-se, adquirir os insumos e realizar com ela as demais operações que constituam seu objetivo.
- d) prestar à cooperativa, esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se;
- e) zelar pelo patrimônio físico, ético e moral da cooperativa;
- f) informar ao Conselho da Administração e Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei e ao estatuto;
- g) cobrir as perdas apuradas em balanço, na proporção das operações que houver realizado com a cooperativa.

Parágrafo único: ao associado que infringir o presente estatuto ou que venha a cometer ato visando lesar o patrimônio da cooperativa ou o conceito dela perante a sociedade, o Conselho de Administração poderá aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência verbal;
- b) advertência por escrito:
- c) suspensão dos direitos sociais por até 360 dias;
- d) eliminação do quadro social.
- Art. 6º. O associado interessado, desde que se encontre em situação regular junto à cooperativa e no gozo de seus direitos, poderá concorrer aos cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal, sendo que, para tanto, deverá integrar a nominata de chapa a ser apresentada, impreterivelmente, no prazo mínimo de 10 (dez) dias da data da Assembleia Geral que tratará da eleição, definida no edital publicado.
- § 1º. Apresentada a chapa pelos interessados, o Conselho de Administração terá o prazo de até 02 (dois) dias para deliberar pela homologação ou pelo indeferimento da mesma.



- § 2º. Caso a nominata da chapa seja apresentada antes da publicação do edital da Assembleia que tratará da eleição, o prazo previsto no parágrafo anterior, atribuído ao Conselho de Administração, começará a contar da data da publicação do edital.
- § 3º. Para efeitos de aplicabilidade dos prazos definidos neste artigo, exclui-se o dia do seu início e inclui-se o dia final, observando-se o horário de normal funcionamento da cooperativa.
- § 4º Fica impedido de votar e ser votado o associado que:
- a) tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia;
- b) que esteja em desacordo com qualquer disposição relacionada no item II, do artigo 5° deste Estatuto.
- **Art.** 7º. O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito, mais o montante das perdas que lhe caibam por rateio na forma deste estatuto.
- § 1º A responsabilidade do associado como tal, pelos compromissos da sociedade, em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.
- § 2º A responsabilidade do associado com terceiros, somente poderá ser invocada depois de, judicialmente, exigida da cooperativa.
- Art. 8º. As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros.

Parágrafo único: Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, assegurando-lhes o direito de ingressar na cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas no artigo 4º deste estatuto.

- Art. 9º. A cooperativa contará com as seguintes categorias de associados:
- a) associado fundador: aqueles que, por terem participado da fundação da cooperativa, permanecem integrados à sociedade, desde que mantenham parte da sua cota capital.
- **b)** associado fiel: aquele que movimenta 100% das suas atividades junto à cooperativa, e não infrinja a lei e o que estabelece este estatuto.
- **Art. 10.** A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao presidente, sendo levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião, e averbada no livro de matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.



Parágrafo único - O associado demissionário que permanecer na área de ação da cooperativa, somente poderá reingressar no quadro social, ressalvados os impedimentos legais ou estatutários, desde que restitua o capital corrigido que retirou ao desligar-se da sociedade.

- **Art. 11.** A eliminação do associado, que será aplicada em virtude da infração da lei, ou deste estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração. Os motivos que a determinam deverão constar a termo lavrado no livro de matrícula, e assinado pelo Presidente da cooperativa.
- § 1º A eliminação do associado será efetivada através de processo conduzido pelo Conselho de Administração, ou por quem este delegar tal incumbência, garantindose ao interessado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- § 2° Além de outros motivos, o Conselho de Administração deverá eliminar o associado que:
- a) vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa, ou que colida com os seus objetivos;
- b) desviar, sem qualquer motivo justo, a produção que lhe facultou o ingresso na cooperativa;
- c) lesar, ou tentar lesar, por qualquer modo, o patrimônio material ou moral da cooperativa;
- d) houver levado a cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- e) usar de denúncias, não comprovadas, para desestabilizar a tranqüilidade e a confiança do quadro social em relação ao Conselho de Administração e Fiscal, para tirar proveito próprio ou terceiros.
- f) depois de notificado, voltar a infringir a disposição da lei, deste estatuto, das resoluções, ou deliberações da cooperativa.
- § 3º Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado, no prazo de trinta dias, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento.
- § 4º O atingido poderá, dentro do prazo de trinta dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.
- § 5º O associado eliminado nos termos do Art.11 fica impedido de reingressar ao quadro social antes de decorridos dois anos da data de sua eliminação e de comprovada cessação dos motivos que levaram o Conselho de Administração, tomar tal decisão.



7

§ 6° - Para reintegração, a qualquer tempo, o ex-associado deverá integralizar o capital social no mesmo valor e no mesmo prazo que recebeu ao se retirar da sociedade, conforme § 2°, do Art. 13.

Art. 12. A exclusão do associado será feita:

- 1) por dissolução da pessoa jurídica;
- 2) por ocasião da morte da pessoa física;
- 3) por incapacidade civil não suprida;
- 4) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.
- § 1º A exclusão do associado, com fundamento nas disposições do item IV deste artigo, será feita por decisão do Conselho de Administração.
- § 2º Ocorrida a exclusão, o excluído, ou seus herdeiros, serão notificados na forma do § 3º do Art. 11 deste estatuto, sem direito a recursos.
- **Art. 13.** Nos casos de demissão, eliminação, ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou, das sobras que lhe tiverem sido registradas e de créditos que lhe pertençam sob qualquer título.
- § 1º A restituição, de que trata este artigo, somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da cooperativa.
- § 2º A administração da cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em parcelas iguais e anuais, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele que se deu o desligamento.
- $\S 3^\circ$ Ocorrendo demissões, eliminações, ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas no artigo possam ameaçar a estabilidade econômica-financeira da empresa cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critério que resguardam a sua continuidade.
- \S 4° Os deveres de associado perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que o associado deixou de fazer parte da sociedade.
- § 5º O desligamento, seja por qualquer motivo, acarreta o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado.
- $\S 6^{\circ}$ Em caso do associado eliminado, ou demitido permanecer na área de ação da cooperativa, ou seu atendimento ser economicamente viável fora dessa área de ação, a cooperativa terá o prazo de cinco anos para a devolução do capital



8

integralizado, em parcelas iguais. Cabe ao Conselho de Administração decidir o índice de correção.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

- **Art. 14.** O capital social é ilimitado quanto ao máximo, é variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, no entanto, ser inferior a R\$ 11.000.000,00 (Onze milhões de reais).
- § 1º O Capital é dividido em quotas-partes de valor unitário de R\$ 1,00 (um real).
- § 2º A quota-parte é indivisível, intransferível, não podendo ser negociada de nenhum modo, nem ser dada como garantia. A sua subscrição, integralização, ou restituição, será escriturada na ficha de matrícula.
- § 3º Para efeito de integralização das quotas-partes, ou de aumento de capital social, poderá, a cooperativa, receber bens avaliados previamente, após homologados pela Assembleia Geral.
- § 4º A cooperativa cobrará, a título de atualização monetária, o percentual de 1% (um por cento) ao mês, pró rata, sobre o valor das quotas partes subscritas e não integralizadas, isto aplicável a partir do dia imediatamente posterior àquele em que deveria ter ocorrido a integralização.
- **Art. 15.** Ao ser admitido cada associado deverá subscrever, no mínimo, tantas quotas-partes, cuja soma corresponda ao valor de 10 (dez) sacas de milho comercial, limpo e seco, posto na cooperativa, desprezando as frações de reais, não podendo, no entanto, ultrapassar 1/3 (um terço) da soma do total do capital social da cooperativa.
- 1) é facultado à cooperativa, a retenção de até 2% (dois por cento) sobre a entrega da produção de cada associado, que terá por fim, o aumento do seu capital social, ficando a critério do Conselho de Administração a definição do percentual.
- 2) o Conselho de Administração, sempre que necessário for, deverá submeter a Assembleia Geral, a alteração da taxa de percentagem de que trata o item anterior e a efetivação da retenção.
- § 1º É facultado ao associado, o direito à retirada de 50% (cinqüenta por cento) da quota capital, nas seguintes situações:
- a) ao completar 60 anos de idade o associado homem e 55 anos a associada mulher e ser associado por mais de 10 anos;
- b) por invalidez devidamente comprovada por acidente ou doença que o incapacite para o trabalho rural, desde que tenha ocorrido após seu ingresso no quadro social da cooperativa.
- § 2º Fica facultado a retirada única da cota capital nas seguintes situações:



9

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 433982004807540

- a) ao completar 68 anos de idade o associado homem e 63 anos a associada mulher. A partir da idade mencionada, poderá o associado (a) a cada 2 anos efetuar novamente a retirada do restante de sua quota capital, desde que mantenha o valor mínimo de 10 (dez) sacas de milho pelo seu preço comercial;
- **Art. 16.** Fica o Conselho de Administração autorizado a determinar o prazo e a forma de integralização das quotas-partes.

Parágrafo único: Por forma de pagamento entende-se os valores pagos em moeda corrente, ou os pagos com bens pré-avaliados, aprovados pela Assembléia Geral, ou com financiamentos bancários, ou ainda por entrega da produção.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

- **Art. 17.** A Assembleia Geral Ordinária, ou Extraordinária é o órgão supremo da cooperativa, dentro dos limites da lei e deste estatuto. Tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes, ou discordantes.
- **Art. 18.** A Assembléia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente após deliberação do Conselho de Administração.
- **Art. 19.** Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, ocorrendo a primeira convocação no horário inicial definido. Para a segunda convocação, será respeitada a diferença mínima de 1 (uma) daquele horário inicial. Para a terceira convocação, será respeitada a diferença mínima de 1 (uma) hora daquele horário da segunda convocação.

Parágrafo único: As três convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 20. Não havendo "quorum" para instalação da Assembléia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único: Se ainda não houver "quorum" para a instalação, será admitida a intenção de dissolver a sociedade.

- Art. 21. Dos editais de convocação das assembléias gerais, deverão constar:
- 1) a denominação da cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral Ordinária, ou Extraordinária" conforme o caso.
- 2) o dia e hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social.



Nome da empresa COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 433982004807540

- 3) a sequência ordinal das convocações.
- 4) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações.
- 5) o número de associados em condições de votar existentes na data da sua expedição, para efeito de cálculo de "quorum" de instalações.
- 6) a assinatura do responsável pela convocação.
- § 1º No caso de a convocação ser feita por associados, o edital de convocação será assinado, no mínimo, pelos quatro primeiros signatários do documento que a solicitou.
- § 2º Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais freqüentadas pelos associados, publicado em jornal e em emissoras de rádio.
- **Art. 22.** É competência das Assembleias Gerais Ordinárias, ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração, ou fiscalização da entidade, poderá a Assembléia designar administradores provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

- Art. 23. O "quorum" de instalação da assembléia geral é o seguinte:
- a) 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação.
- b) metade mais 1 (um) dos associados, em segunda convocação.
- c) mínimo de 10 (dez) associados, na terceira convocação.
- § 1º Para efeito de verificação do "quorum" de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula, apostas no livro de presença.
- § 2º Constatada a existência de "quorum", o Presidente instalará a Assembléia, encerrando o livro de presença com termo, onde acuse o número de associados presentes, a hora do encerramento e a convocação correspondente, cujo dados deverão constar na respectiva ata.
- Art. 24. Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente auxiliado pelo Secretário.
- § 1º Na ausência do Secretário da cooperativa e de seu substituto, o Presidente convida outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.



Nome da empresa COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 433982004807540

24/02/2022

- § 2º Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião, e secretariados por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.
- **Art. 25.** Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta, ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.
- **Art. 26.** Nas Assembléias Gerais em que for discutido o balanço das contas o Presidente da cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho Fiscal, solicitará à assembleia que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.
- § 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, diretores e fiscais deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.
- § 2º O coordenador indicado escolherá, entre os associados, um secretário "adhoc" (provisório) para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo Secretário da assembleia.
- **Art. 27.** As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes no edital de convocação.
- § 1º Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendo-se então às normas usuais.
- § 2º O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar da ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, ou folhas avulsas rubricadas pelo Presidente da cooperativa, aprovada e assinada, ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal e, no mínimo, 10 (dez) associados presentes, e ainda, por quantos o queiram fazer.
- \S 3º No corpo da ata deverão ser transcritos, também, o edital de convocação, bem como o dia, o jornal e emissoras de rádio em que o mesmo tenha sido publicado.
- § 4º As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo, cada associado presente direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.
- § 5º Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude, ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou estatuto, contando o prazo, a partir da data de realização da assembleia.
- Art. 28. Poderá preceder à Assembleia Ordinária e Extraordinária, a realização de pré-assembleias, as quais terão a única finalidade de informar, previamente, aos



associados, divididos em grupos menores, os assuntos que serão pautados naquelas.

Parágrafo único: A realização das pré-assembleias, assim como o critério de sua divisão dos grupos menores, fica a cargo, exclusivo, da definição do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

- **Art. 29.** A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, deliberando sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:
- 1) prestação de contas do Conselho de Administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e auditoria externa, compreendendo:
- a) relatório da gestão;
- b) balanço;
- c) demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições, para cobertura das despesas da sociedade e parecer do Conselho Fiscal e auditoria externa.
- 2) destinação das sobras apuradas, ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios.
- 3) eleição dos componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal.
- 4) quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 31 deste Estatuto.
- 5) deliberar acerca da remuneração e de outros benefícios, a qualquer título, a ser paga e a serem concedidos, aos membros do Conselho de Administração que exercem funções executivas diariamente na administração da Cooperativa.
- 6) deliberar acerca da cédula de presença para os demais membros do Conselho de Administração e membros do Conselho Fiscal.
- § 1º Os membros dos Conselhos de Administração e fiscal não poderão participar da votação das matérias referidas no inciso I deste artigo.
- § 2º Aprovação do relatório, balanço e contas do Conselho de Administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, má fé, dolo, fraude, ou simulação, bem como de infração da lei, ou deste estatuto.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA



13

- Art. 30. A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no edital de convocação.
- Art. 31. É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:
- I Reforma Estatutária;
- II Fusão, incorporação, desmembramento, ou parceria, quando necessário e conforme o caso;
- III Mudança do objetivo da sociedade;
- IV Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;
- V Contas do liquidante.

Parágrafo único: Serão necessários os votos de 2/3 (dois tercos) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Art. 32. A cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto por 09 membros, todos associados, com os títulos de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e 06 (seis) Conselheiros, eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço).
- § 1º Não podem compor o Conselho de Administração, parentes entre si até 2º grau em linha reta, ou colateral.
- § 2º Os administradores eleitos, ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraíram em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos se agirem com culpa, ou dolo.
- § 3° A cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado, ou deles lograr do proveito.
- § 4º Os que participarem de ato, ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados, pessoalmente, responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- § 5° Para ter direito a candidatar-se ao Conselho de Administração, ou Fiscal da cooperativa, o candidato deverá ser associado há pelos 05 (cinco) anos; ter participado de duas das três últimas assembleias ordinárias e ter cumprido com todas as obrigações de associado.
- Art. 33. É inelegível, para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, o associado:



- a) que estabelecer relação empregatícia com a cooperativa;
- b) que seja representante legal das pessoas jurídicas associadas à cooperativa;
- c) que opere em um dos campos econômicos de atuação da cooperativa, ou que exerça uma das atividades em empresa de propriedade de seu respectivo cônjuge, bem como das pessoas impedidas por lei, ou pelo estatuto social, além dos condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;
- d) que seja cônjuge, ascendente, descendente, ou colateral até o segundo grau, por consanguinidade ou afinidade, dos integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal da cooperativa.
- e) que não tiver integralizado 100% (cem por cento) da cota parte subscrita.
- f) que não apresentar certidão negativa em matéria civil, criminal e protesto de títulos em cartórios de comarcas que tenham residido nos últimos cinco anos.
- g) que tenha sido candidato em eleição municipal, estadual ou federal realizada no último exercício social da cooperativa, exerça ou tenha exercido qualquer cargo político-partidário no mesmo período.
- **Art. 34.** São inelegíveis, para o Conselho de Administração, os membros do Conselho Fiscal em exercício, nos seis meses anteriores à data da assembléia de eleição.
- **Art. 35.** É vedado aos administradores, assim entendidos, os integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva:
- 1) praticar ato de liberalidade à custa da cooperativa;

- 2) tomar por empréstimo recursos, ou bens da sociedade, ou usar em proveito próprio, ou de terceiros, seus bens serviços, ou crédito, salvo em decorrência de atos cooperativos praticados entre eles e a cooperativa;
- 3) receber de associados, ou de terceiros, qualquer benefício, direta ou indiretamente, em função do exercício de seu cargo;
- 4) participar, ou influir em deliberação sobre assuntos de interesse pessoal, cumprindo-lhes declarar os motivos de seu impedimento;
- 5) operar em qualquer um dos campos econômicos da cooperativa, ou exercer atividade por ela desempenhada;
- 6) fornecer, sob qualquer pretexto, ainda que mediante tomada de preços, ou concorrência, bens, ou serviços à sociedade, exceto aqueles referentes aos atos cooperativos praticados entre eles e a cooperativa, estendendo-se tal proibição aos



cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, por consangüinidade ou afinidade;

- 7) concorrer a cargo político partidário sem antes renunciar ao cargo ou desligar-se de suas funções, no prazo de 60 dias anteriores a eleição.
- **Art. 36.** O administrador é, pessoalmente, responsável pelos prejuízos que causar à cooperativa, inclusive com exigência de devolução dos valores recebidos, acrescidos de encargos compensatórios, quando proceder:
- a) com violação da lei ou do estatuto;
- b) dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo.
- **Art. 37.** O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:
- a) reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho ou, por solicitação do Conselho Fiscal.
- b) delibera, validamente, com a presença da maioria dos votos presentes, reservando ao Presidente, o exercício do voto de desempate.
- c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho.
- § 1º Nos impedimentos por prazo inferior à 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.
- § 2º O Vice-Presidente e o Secretário serão substituídos por Conselheiros.
- § 3º Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho, deverá o Presidente, ou membros restantes se a presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.
- § 4º Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.
- \S 5º Perderá, automaticamente, o cargo, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) durante o ano.
- **Art. 38.** Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, atendidas as decisões, ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da cooperativa e controlar os resultados.



- § 1° No desempenho de suas funções, cabe-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:
- 1) programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade, valores, prazo, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação.
- 2) estabelecer em instruções, resoluções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições da lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a sociedade, que venham a ser expedidas de suas reuniões, e relativas a associados, empregados e outros.
- 3) determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da sociedade assim como o percentual a que se refere o Art. 15 deste estatuto.
- 4) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços.
- 5) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços bem como sua viabilidade.
- 6) fixar as despesas da administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura.
- 7) contratar profissionais com capacidade técnica, comercial e administrativa.
- 8) designar, por indicação do gerente, o substituto deste nos seus impedimentos eventuais.
- 9) fixar o valor da ajuda de custo para os líderes, por participação, em reunião convocada pelo Presidente da cooperativa.
- 10) estabelecer as normas para o funcionamento da sociedade, inclusive as disciplinares.
- 11) contratar um serviço independente de auditoria para examinar balanços e demonstrações de resultados de cada exercício.
- 12) indicar o banco, ou bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerários disponíveis e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa.
- 13) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos.
- 14) deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados.
- 15) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral.



17

- 16) constituir procuradores, seja para a prática de atos de gestão, administrativos e/ou judiciais.
- 17) aprovar o plano de cargos e salários, bem como, definir a remuneração a ser paga a diretores e gerentes contratados.
- 18) definir a estrutura funcional, inclusive com a criação e definição das competências, dos cargos de Diretoria e Gerências, necessária à administração da cooperativa.
- 19) indicar os delegados nas cooperativas centrais e federações e confederações, nas quais a cooperativa for associada, bem como na Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina (OCESC).
- 20) zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, e da legislação trabalhista e previdenciária.
- 21) deliberar sobre a abertura ou fechamento de filiais, sempre levando em consideração a viabilidade econômica
- § 2º O Conselho de Administração fica investido de poderes para resolver todos os atos de gestão da cooperativa, inclusive transigir, contrair obrigações, dar bens em garantia e onerar bens e direitos, bem como prestar aval e/ou fiança à Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Itaipu Sicoob Creditaipu, cooperativas centrais, federações e sociedades das quais faça parte. Fica autorizado a contratar operações de financiamento e ou operações de crédito de qualquer modalidade com cooperativas de crédito e outras instituições bancárias destinadas ao custeio de atividades produtivas dos associados e as atividades que constituem os objetivos sociais da cooperativa, bem como contratar financiamentos de AGF, PRÉ-EGF e EGF, financiamentos para integralização de cotas partes, capital de giro e investimentos fixos e móveis, podendo, para tal fim, dar penhor e alienar bens e direitos da cooperativa assim como dar em comodato depósitos a ela pertencentes para a guarda dos bens oferecidos em penhor mercantil. Fica autorizado também, a assumir compromissos de fiel depositário de bens entregues a sua guarda e conservação.
- § 3º Os gerentes, contadores, coordenadores de filiais e demais funcionários encarregados de valores mobiliários, não poderão ter entre si ou quaisquer membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, parentesco até segundo grau em linha reta ou colateral.
- **Art. 39.** Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:
- a) supervisionar as atividades da cooperativa, através de contatos assíduos com gerentes, coordenadores de filiais, líderes e associados em geral.
- b) assinar os cheques bancários conjuntamente com gerentes, coordenadores de filiais e outros funcionários designados pelo Conselho de Administração.



Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 433982004807540

- c) assinar, conjuntamente com o Secretário e ou Vice-Presidente, ou outro conselheiro, este designado pelo Conselho de Administração, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.
- d) convocar e presidir as reuniões de Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos associados.
- e) apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
- 1) relatório da gestão.
- 2) balanço.
- 3) demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o Parecer do Conselho Fiscal.
- f) Representar a cooperativa, em processos judiciais, seja compondo o polo ativo ou o polo passivo, perante órgãos públicos e da administração pública, seja na esfera federal, estadual ou municipal, ou designando representante para tal finalidade.
- g) elaborar o plano anual de atividades da cooperativa.
- h) coordenar políticas, decisões e ações relacionadas com o desenvolvimento regional.
- i) coordenar o processo de comunicação e de integração social
- Art. 40. Ao Vice-Presidente cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.
- a) assinar, conjuntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, se for indicado pelo Conselho de Administração.
- Art. 41. Ao Secretário cabem as seguintes atribuições:
- a) secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das assembléias gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes.
- b) assinar, conjuntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, se for indicado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 42. A administração da sociedade será fiscalizada assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três)



suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

- § 1º Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 33 deste estatuto, os parentes dos dirigentes até o 2º grau em linha reta, ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.
- $\S~2^{\circ}$ O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.
- § 3º O Conselho Fiscal é responsável pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e violação da lei, ou do estatuto e pelos atos praticados com culpa, ou dolo.
- § 4°. O membro do Conselho Fiscal que desejar concorrer a cargo político partidário, deverá renunciar ao cargo 60 dias antes da eleição.
- **Art. 43.** O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação dos três membros efetivos. É facultada a participação, na reunião, dos membros suplentes.
- § 1º Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um presidente, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário, cabendo ao terceiro membro a função de vogal, podendo substituir a qualquer um dos outros, nos seus impedimentos.
- § 2º As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, ou da Assembléia Geral.
- § 3º Na ausência de qualquer membro do Conselho Fiscal, ou nos seus impedimentos, serão convocados os suplentes em número correspondente aos faltantes, pela ordem de antiguidade na sociedade.
- \S 4º As deliberações de cada reunião serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada no fim dos trabalhos pelos membros fiscais presentes.
- **Art. 44.** Ocorrendo cinco ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração, ou o restante dos seus membros convocará a Assembléia Geral, para o devido preenchimento.
- **Art. 45.** Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:
- a) conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificado sua composição e se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração.



20

- b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escritura da cooperativa.
- c) examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração.
- d) verificar se as operações realizadas, ou os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da cooperativa.
- e) certificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição.
- f) averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados.
- g) verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade.
- h) certificar se há exigências, ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos de cooperativismo.
- i) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos, ou anuais são feitos com observância de regras próprias.
- j) estudar os balancetes, outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral.
- I) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral, ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo único: Para o exame e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contar com o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações das auditoras interna e externa existentes.

CAPÍTULO X

DA ORGANIZAÇÃO DOS ASSOCIADOS

- **Art. 46.** Fica instituído o órgão denominado de Conselho de Líderes, o qual será coordenado pelo Presidente da cooperativa e composto pelos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e outros associados indicados.
- § 1º: Os associados a serem indicados para integrar o Conselho de Líderes, serão escolhidos pelo Conselho de Administração, que decidirá acerca do número total de



componentes e a respectiva representatividade numérica de cada município da área de atuação da cooperativa.

- § 2º: O Conselho de Líderes, terá como atribuições:
- a) difundir entre os associados os princípios de cooperativismo, sua história e filosofia.
- b) esclarecer os associados quanto aos seus direitos e deveres, o funcionamento e administração da cooperativa.
- c) orientar os associados quanto às operações e serviços da cooperativa e a forma como podem ser praticadas aquelas e utilizadas estas.
- d) incumbir-se, ou colaborar na promoção das pré-assembleias e das assembleias gerais encarregando-se especialmente dos programas de realizações sociais das mesmas.
- e) participar das iniciativas que visam promover a cooperativa e o cooperativismo entre os associados.
- f) promover o cooperativismo e as idéias de ajuda mútua junto à outras entidades, autoridades e o público em geral difundindo as realizações, possibilidades e projetos da cooperativa.
- g) desempenhar atribuições de colaboração com os órgãos administrativo e fiscal da cooperativa, apresentando sugestões e discutindo-as com os dirigentes e associados.
- h) indicar os nomes de associados para se candidatar a cargos nos órgãos de administração e fiscal da cooperativa.
- i) deliberar, em carácter indicativo, a remuneração, dos membros do Conselho de Administração e do Fiscal, a ser sugerida por ocasião das pré assembleias de líderes que antecedem a Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO XI

DAS DIRETORIAS E GERÊNCIAS

- **Art. 47.** Poderá o Conselho de Administração, dentro do organograma funcional da cooperativa, criar cargos com funções de Diretoria e de Gerência, cujas nomenclaturas serão definidas dentro da estrutura organizacional proposta.
- \S 1º Os cargos criados na forma do disposto no "caput" deste artigo, poderão ser ocupados por profissionais eleitos, se oriundos do quadro de associados, e/ou contratados, desde que apresentem comprovada capacidade e conhecimento para o exercício das funções específicas.



22

- § 2º A estrutura, quando da criação dos cargos de Diretoria e Gerência, definirá a hierarquia a qual os mesmos estarão subordinados e responderão, bem como, a estrutura operacional subordinada aos mesmos.
- § 3º Da estrutura funcional, quando da criação de cargos e funções de diretoria e gerência, será dada a devida ciência à Assembleia Geral, o que deverá ocorrer naquela primeira que se realize imediatamente após a implementação dos mesmos.
- \S 4° O Conselho de Administração, observadas as necessidades da cooperativa, poderá alterar o organograma funcional existente, sempre observadas as disposições deste estatuto.

CAPÍTULO XII

DA CONTABILIDADE

Art. 48. Os serviços de contabilidade serão organizados segundo as normas gerais da contabilidade cooperativista, da legislação específica e das disposições deste estatuto.

CAPÍTULO XIII

DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E PERDAS

- Art. 49. Ficam constituídos os seguintes fundos indivisíveis:
- I Fundo de Reserva: será constituído a partir da aplicação do percentual de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício, destinando-se a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades. Além deste percentual, revertem para este fundo:
- a) os créditos não reclamados, decorridos cinco anos de sua constituição.
- b) os auxílios e doações sem destinação específica.
- II O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES): será constituído a partir: I) da aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do exercício; II) do resultado das operações com não associados, mencionados no § 4º, do artigo 2º, deste estatuto; e, III) do resultado de inversões decorrentes da eventual participação da cooperativa em sociedades não cooperativas. Destinar-se-á à prestação de assistência aos associados, seus familiares e a seus próprios empregados.
- III Fundo de Desenvolvimento: será constituído a partir da aplicação do percentual de 35% (trinta e cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício, destinando-se a novos projetos e melhorias da cooperativa.
- IV- Fundo Indivisível para Contingências: será formado com as sobras e incentivos fiscais capitalizados, decorrentes da participação da cooperativa em outras



cooperativas, cooperativas centrais, federações ou confederações de cooperativas ou em outras empresas.

Parágrafo único: Os serviços de assistência técnica, educacional e social, a serem atendidos pelo fundo correspondente, poderão ser executados mediante convênio ou contrato com entidades especializadas, de natureza pública ou privada.

- **Art. 50.** O balanço geral, incluído confronto da receita e despesa, será levantado em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.
- Art. 51. As despesas da sociedade serão cobertas:
- I Aquelas dos custos operacionais, diretos ou indiretos, pelos associados que lhes deram causa.
- II Aquelas dos custos administrativos, pelo seu rateio em partes iguais entre todos os associados, quer tenham, ou não, usufruído dos serviços da cooperativa, durante o exercício
- **Art. 52.** As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidos os percentuais para os fundos indivisíveis, serão rateadas de duas maneiras: capitalizadas ou distribuídas, ou capitalizadas e distribuídas entre os associados, em partes diretamente proporcionais ao movimento econômico de cada associado, realizado na cooperativa, no exercício, salvo deliberação diversa da Assembléia Geral, após aprovação do balanço geral.

Parágrafo único: A decisão de que trata este artigo, deverá ser ratificada em ata da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 53. Os prejuízos de cada exercício, apurados em balanço, serão cobertos com o saldo do fundo de reserva.

Parágrafo único: Se, porém, o fundo de reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos referidos no "caput" deste artigo, estes serão rateados entre os associados, na razão direta e proporcional ao movimento econômico.

CAPÍTULO XIV

DOS LIVROS

- **Art. 54.** A cooperativa deverá ter os seguintes livros, fichas emitidas por processamento eletrônico de dados:
- I Matrícula.
- II Atas de Assembleias Gerais.
- III Atas do Conselho de Administração
- IV Atas do Conselho Fiscal.



24

- V Presença dos Associados nas Assembleias Gerais.
- VI Atas do Conselho de Líderes
- VII Outros, fiscais e contábeis obrigatórios.
- **Art. 55.** Os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e do respectivo registro deverá constar:
- I O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado.
- II A data da sua admissão, número da ata e, quando for o caso, a de sua demissão a pedido, de eliminação, ou exclusão.
- III A conta corrente das suas quotas partes do capital social.

CAPÍTULO XV

DA DISSOLUÇÃO

- Art. 56. A cooperativa se dissolverá voluntariamente e de pleno direito quando:
- I Assim deliberar a Assembléia Geral.
- II Tenha alterada sua forma jurídica.
- III Quando o seu número de associados se reduzir a 20 (vinte), ou se o capital social mínimo se tornar inferior ao estipulado no "caput" do artigo 14 deste estatuto e se até a Assembléia subsequente, realizada em prazo não inferior a (06) seis meses, eles não forem restabelecidos.
- IV Pelo cancelamento da autorização de funcionamento.
- V Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.
- § 1º Não de dissolverá a cooperativa quando, no caso previsto no inciso I acima, 20 (vinte), ou mais, associados se dispuserem a assegurar sua continuidade.
- § 2º Quando a dissolução da sociedade for promovida voluntariamente, serão necessários, para aprovar essa medida, dois terços dos associados inscritos com direito a voto, não sendo permitida a representação, em nenhuma hipótese e se tratando de dissolução involuntária, a medida deverá ser tomada judicialmente a pedido de associado legalmente inscrito.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



- Art. 57. Os fundos a que se referem os incisos I, II, III e IV, do artigo 49 deste estatuto, são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de liquidação da sociedade, hipótese em que serão, juntamente com o remanescente, destinados conforme a legislação em vigor.
- Art. 58. A Assembléia Geral Ordinária se realizará, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e após o término do exercício social, devendo, no entanto, quando tiver novos administradores, realizar-se em data que permita coincidir a posse dos novos à saída daqueles cujos mandatos se expirem.
- Art. 59. Havendo impossibilidade, comprovada, para a realização da Assembléia Geral no prazo previsto no artigo anterior, os mandatos dos ocupantes de cargos eletivos perduram até a data da realização da mesma.
- Art. 60. A cada mandato do Conselho de Administração os novos membros que assumem as funções, automaticamente assumem todas as obrigações contraídas pelos membros anteriores em nome da sociedade, inclusive os avais e fianças nestas prestados por aqueles e pendentes de liquidação, por ocasião da transmissão dos cargos. Estas obrigações se transmitem independentemente do aceite nos respectivos títulos e contratos junto aos credores.
- Art. 61. É considerado associado fiel, conforme art. 9º, aquele que, efetivamente, cumpre as disposições do presente estatuto, entrega toda a sua produção comercializável na cooperativa e participa ativamente de sua vida societária.

Parágrafo único: Quando a cooperativa não operar com algum produto produzido por determinado associado, ou a mesma não ter condições técnica/operacional para receber algum produto, o associado fica desobrigado de operar com a cooperativa pelo período que perdurar tal condição de impossibilidade.

- Art. 62. O Conselho de Administração fica autorizado a implementar o auxilio mútuo residencial, nos moldes de sua normatização.
- Art. 63. A Cooperativa Regional Itaipu assume, a partir de 01 de fevereiro de 2003 a responsabilidade pela continuidade das obrigações sociais da Fundação Assistencial Cooper Itaipu (CNPJ 75.444.992/0001-45), dissolvida por Assembléia Geral Extraordinária em 16 de janeiro de 2003, conforme Ata 58.
- § 1º. O percentual de contribuições para fazer frente aos compromissos sociais ora assumidos representa 6% do salário mínimo por associado por ano, a ser pago até o mês de março de cada exercício.
- § 2º. Por ocasião do falecimento, o associado e seu cônjuge, estando em consonância com este estatuto, terão direito ao beneficio de conformidade com o seguinte:
- a) no 1º (primeiro) ano de associado, terá direito a 25% (vinte e cinco) por cento do valor do benefício;



- b) no 2º (segundo) ano de associado, terá direito à 50% (cinquenta) por cento do valor do benefício:
- c) no 3º (terceiro) ano de associado, terá a 75% (setenta e cinco) por cento do valor do benefício:
- d) A partir do 4º (quarto) ano de associado terá direito a 100% (cem) por cento do benefício estipulado prolongando-se este enquanto houver vínculo com a sociedade.
- § 1º: Podem receber o valor estabelecido anteriormente o cônjuge sobrevivente ou outra pessoa que comprove o falecimento e desembolsos hospitalares e/ou funerais devidamente autorizados.
- § 2º: Compete ao Conselho de Administração planejar ou traçar as normas e estabelecer o valor do benefício para o ano social, bem como reduzir e/ou suspender temporariamente os benefícios em caso de motivo de caso fortuito ou força maior.
- Art. 64 A Cooperativa possui legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados, quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa, desde que haja, de forma expressa, autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.
- Art. 65. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação específica em vigor, os princípios cooperativistas e os usos e costumes praticados pela Cooperativa.

Reforma Estatutária aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 20 de janeiro de 2022, conforme ata número 88.

Arno Pandolfo	Serafim Francisco Thiesen
Presidente	Vice Presidente







TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU
PROTOCOLO	226451020 - 22/02/2022
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

NIRE 42400000941 CNPI 83.220.723/0001-23 CERTIFICO O REGISTRO EM 22/02/2022 SOB N: 20226451020

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 18269265934 - ARNO PANDOLFO - Assinado em 22/02/2022 às 08:17:36

Cpf: 34573488987 - SERAFIM FRANCISCO THIESEN - Assinado em 22/02/2022 às 08:18:29

